SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.283 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2011 e de acordo com a Lei nº 6.545, de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DIGES nº 11, de 20 de agosto de 2018, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre as instruções para a utilização da Ferramenta de Serviço Digital Gerador de Assinatura de e-mail do Cefet/RJ sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e responsabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Cefet/RJ.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
DIRETOR-GERAL

Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Diretoria de Gestão Estratégica

ANEXO I

NORMA DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as instruções para a utilização da Ferramenta de Serviço Digital Gerador de Assinatura de e-mail do Cefet/RJ sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e responsabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Cefet/RJ.

A Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo ao Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação, através da Portaria n° 3.796, de 1° de novembro de 2005, e considerando a importância da Gestão de Processos na padronização dos Recursos de TI, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta norma visa regulamentar e estabelecer critérios para o uso da ferramenta de serviço digital geradora de assinatura de e-mail, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

Parágrafo único - Esta ferramenta destina-se a padronização da assinatura no serviço de e-mail dos Docentes e Técnico-Administrativos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta norma considera-se:

I – **Assinatura**: Nome ou marca firmada na parte inferior de um inscrito, designando autoria ou aprovação de seu conteúdo.

II – **E-mail ou Correio Eletrônico**: ferramenta utilizada para enviar e receber mensagens de maneira instantânea através da internet.

III – **Usuário**: aquele que, por direito de uso, serve-se de algo.

IV – **Autenticidade**: caráter do que é legítimo, autêntico, adequado; pertinência, lidimidade.

V – **Confidencialidade**: que tem caráter de; ou envolve confidência.

VI – **Integridade**: estado ou característica daquilo que está inteiro, que não sofreu qualquer alteração; ileso, intacto.
VII – **Irretratabilidade**: característica dos atos jurídicos que, por imposição legal ou acordo entre as partes, não podem ser revogados ou desfeitos.
VIII – **Lotação de trabalho**: setor de ocupação do Cefet/RJ.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A composição da assinatura de e-mail deverá ser realizado por meio do link de acesso para gerar assinatura de e-mail: http://assinaturadeemail.cefet-rj.br/

Art. 4º A estrutura básica da assinatura é composta pelos seguintes itens:
I - Logotipo do Cefet/RJ;
II – Nome completo; com a fonte: "Lucida Sans" no tamanho "13".
III – Atividade profissional e lotação de trabalho; fonte "Lucida Sans", tamanho "11".
IV – Telefone ou ramal.

Art 5º A utilização desta ferramenta deverá ser realizada direto pelo próprio usuário e não será necessário abertura no Sistema de Chamados.

Art 6º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Úrsula Gomes Rosa Maruyama
Diretora de Gestão Estratégica - DIGES
Mat. SIAPE nº 2.888.456